



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1511, DE 27 DE AGOSTO DE 1992.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DO PODER EXECUTIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de agosto de 1992, aos servidores e funcionários municipais do Poder Executivo, um reajuste salarial na ordem de 40% (quarenta por cento) sobre os salários e vencimentos recebidos no mês de julho de 1992.

Parágrafo Único - O índice concedido neste artigo é extensivo aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1992.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 27 DE AGOSTO DE 1992.

MILTON PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

• Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 27 de agosto de 1992.


GABRIEL GAGLIARDI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO